



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.174 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 3º DA  
LEI N. 7.783, DE 15 DE MAIO DE 2003, QUE  
“INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO  
(PEP) DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS  
DE CALDAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O § 2º do art. 3º da Lei n. 7.783, de 15 de  
maio de 2003, que “Institui o Programa Especial de Parcelamento (PEP) de Crédito do  
Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com a seguinte redação:


*“Art. 3º – (...).*

*§ 1º – (...).*

*§ 2º –Será também devido ao Advogado do Município encarregado do feito  
respectivo, honorários de sucumbência, nos casos em que já tenha havido  
sentença condenatória transitada em julgado, que serão resgatados no mesmo  
número de parcelas em que for deferido o parcelamento e no percentual que  
houver sido estipulado judicialmente, conforme o disposto no inciso III, do § 6º , do  
art. 3º da Lei Municipal n. 4.464/89.”(NR)*

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal